



PARECER CONTROLE INTERNO (CONTRATOS)

PARECER Nº 08/2018/DRM/DEAD-CI/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 28/02/2018

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DRM/DEAD/SEURB

**FINALIDADE: TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL AO CONTRATO
Nº 071/2014-SEURB – MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA
DA INFORMÁTICA LTDA.**

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM, de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 0000974A/2018**, referente ao **TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL** ao **CONTRATO Nº 071/2014-SEURB**, que têm por objeto a **RESCISÃO CONTRATUAL – EMPRESA MAC ID COM. SERV. E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

(☐) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a

municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos contidos no processo: Certidões – Certidão do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Memo nº 005/2018-DRM/DEAD/SEURB, Ofício nº 479/2018-DRM/DEAD/GABS/SEURB, Justificativa de Distrato Contratual, Solicitação de Autorização, Parecer Jurídico, Termo de Rescisão Contratual.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer.

Belém, 28 de Fevereiro de 2018.